



(10) 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de serviços de serviço contínuo de fornecimento de Energia Elétrica da concessionária de energia elétrica EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., para atender a instalação predial da PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA denominada Mercado Municipal de Lorena (MERCADÃO), através dos contratos de uso do sistema de distribuição (CUSD) e de compra de energia regulada (CCER) onde o faturamento a clientes do grupo A (Tensão de fornecimento maior que 2,3 kV) é baseado na aplicação de uma tarifação binômima, composta por: Consumo (kWh) e Demanda (kW) anuais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (MÉDIO OU TABELA)	VALOR TOTAL
1	Demanda (instalação nº 150875226)	kW	792,00	R\$ 17,23	R\$ 13.646,16
2	Consumo (instalação nº 150875226)	kWh	163.191,36	R\$ 0,612766876	R\$ 99.998,26

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A Fundamentação e descrição da necessidade da contratação, a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, os riscos e demais motivações circunstanciadas constam do Estudo Técnico Preliminar / Mapa de Risco, apêndices deste Termo de Referência.

3. VIGÊNCIA:

3.1 O prazo de vigência da contratação é de indeterminado contados do(a) assinatura do contrato ou, caso o instrumento seja substituído, pelo recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1 O prazo de início da execução dos serviços é de imediato e o prazo de conclusão é de 365 dias corridos, contados da assinatura do contrato.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e/ou Gestor do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as rotinas previstas nos artigos 14 a 22, 473 a 487, 517 a 521 e 528, todos do Decreto Municipal nº 7.905/23, desde que compatíveis com a natureza do objeto.

5.5 O contratado deverá indicar um preposto para representá-lo na execução do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

6.1 A avaliação da execução do objeto observará os seguintes critérios:

6.1.1 - produção dos resultados acordados,

6.1.2 - execução com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

6.1.3 - utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço com qualidade e quantidade equivalente à demandada.

6.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga, pelo(s) fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório.

6.4 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, comunicando a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

6.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.9 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá adotar as providências dos artigos 505 e 506 do Decreto Municipal nº 7.905/23 e verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.12.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13 A demais regras de pagamento constarão do contrato ou instrumento equivalente.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 113.644,42 (cento e treze mil seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: <inserir a dotação>



9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR.

9.1. As exigências de qualificação e as sanções são as usuais previstas em *checklist* aprovado pela Procuradoria.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1 Este processo é destinado ao pagamento de contas de energia elétrica - BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A. (EDP São Paulo) - Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, com prazo indeterminado (conforme Art. 109), em razão da necessidade contínua de utilização de serviços de energia elétrica para funcionamento da unidade consumidora Mercado Municipal de Lorena (MERCADÃO), instalação nº 150875226, localizada no município de Lorena/SP.

10.2 Esta unidade possui uma estrutura organizacional que engloba diversos setores administrativos e operacionais, e que desempenham as mais diversas atividades nesses campos. Para tanto, diuturnamente há a necessidade de seus servidores e da população que faz uso dos serviços utilizarem as suas dependências, sendo imprescindível a utilização de iluminação, computadores e outros equipamentos alimentados por eletricidade.

10.3 Os serviços consistirão no fornecimento à unidade consumidora de energia elétrica com corrente alternada trifásica, tensão nominal entre as fases de 220/127 volts, com respectivo faturamento dos montantes mensais de energia elétrica contratados definidos de acordo com a energia total medida no ciclo de faturamento e classificação Poder Público.

10.4 Os serviços se enquadram nas características de serviço continuado, nos termos do Art. 6º, inc. XV, da Lei 14.133/21 (NLLC), portanto, considerando a prerrogativa do art. 109 da Lei 14.133/2021, compreende-se que aplica-se à presente contratação a vigência por prazo indeterminado: "Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

10.5 A contratação será concretizada através de inexigibilidade de licitação, considerando o monopólio na distribuição de energia elétrica pela BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A., CNPJ Nº 02.302.100/0001-06, no Estado de São Paulo, com amparo no artigo 74, I da Lei 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

10.6 A BANDEIRANTE ENERGIA S.A., CNPJ Nº 02.302.100/0001-06, possui outorga de concessão federal para distribuição de energia em diversos municípios do Estado de São Paulo e contrato de concessão nº 202/1998 - ANEEL (e seus termos aditivos), celebrado entre a União e a EBE - EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A.. Ademais, considerando a essencialidade e imprescindibilidade do funcionamento da unidade predial, a vigência da contratação deve ser por prazo indeterminado, consoante prevê o art. 109 da Lei 14.133/2021. Tal medida se mostra adequada, considerando que o monopólio na concessão faz tornar desnecessária a prorrogação contratual anual, mantendo-se a necessidade tão somente da previsão orçamentárias para os anos seguintes.

10.7 O fornecimento de energia elétrica é realizado com exclusividade na área requisitante pela empresa BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A., CNPJ Nº 02.302.100/0001-06, não há possibilidade de ser realizada a pesquisa de mercado correspondente. Também, levando-se em conta que os preços do kWh e do kW são fixados por meio de tarifa pela Agência Reguladora respectiva, a ANEEL, não há de se falar em comprovação, por parte da empresa, da prática de preços compatíveis com o mercado.

10.8 Para estimar o consumo de energia elétrica, para o período de 12 (doze) meses durante os anos de 2024-2025, foram considerados os gastos médios nos últimos 12 meses, em kWh e kW, da unidade consumidora Mercado Municipal de Lorena (MERCADÃO), obtendo-se um valor mensal de aproximadamente 10.879,42 kWh de consumo e de 55 kW de demanda, conforme tabela abaixo:

Ano (AGO/2023 - JUL/2024)	Consumo (kWh)	Demanda (kW)
MÉDIA MENSAL	10.879,42	55
MÉDIA ANUAL	130.553,08	660

10.9 Com base no valor médio de consumo (10.879,42 kWh) dos últimos 12 meses informado acima, decidiu-se pelo acréscimo de aproximadamente 25% ao valor médio, visando suprir eventual aumento de equipamentos elétricos nas unidades, como computadores, impressoras, aparelhos de ar-condicionado e outros, além do reajuste anual nas tarifas, garantindo uma margem de segurança



(10) 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

para o adimplemento das obrigações para com a Concessionária, chegando-se ao **número estimativo mensal de 13.599,28 kWh e ao estimativo anual de 163.191,36 kWh.**

10.10 Com base no valor médio de demanda (55 kW) dos últimos 12 meses informado acima, decidiu-se pelo acréscimo de aproximadamente 20% ao valor médio, visando suprir eventual aumento de equipamentos elétricos nas unidades, como computadores, impressoras, aparelhos de ar-condicionado e outros, além do reajuste anual nas tarifas, garantindo uma margem de segurança para o adimplemento das obrigações para com a Concessionária, chegando-se ao **número estimativo mensal de 66 kW e ao estimativo anual de 792 kW.**

10.11 Considerando tratar-se de contratação de fornecimento ininterrupto de energia elétrica, costumeiramente firmado diretamente com a concessionária respectiva, não há possibilidade do parcelamento da solução.

10.12 A utilização de energia elétrica nas repartições públicas é essencial e imprescindível, visando permitir a utilização de todos os equipamentos existentes, permitindo sejam as atividades desenvolvidas de forma adequada, além da manutenção de um ambiente salubre para servidores e terceiros que façam uso dos serviços administrativos, como iluminação, conforto térmico (nos locais que possuem aparelhos de ar condicionado), dentre outros. Trata de um serviço que deve ser oferecido a unidade consumidora pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, os contratos de fornecimento de energia deverão estar vigentes. Portanto, a constante realização de recontração do serviço de fornecimento de energia elétrica traria um dispêndio de tempo e recursos humanos empregados na instrução processual da nova contratação quando do fim do contrato anterior. Desta forma, conclui-se que a adoção do prazo indeterminado traria economia de tempo e recursos humanos.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência foi elaborado consoante diretrizes do “caput” do inciso I do art. 64 e art. 66 do Decreto Municipal nº 7.905/23.

Lorena, 26 de agosto de 2024.

DIEGO GLAUCO AZARIAS DOS REIS
Engenheiro Eletricista

